

TERMO DE JULGAMENTO

Foi encaminhado a este Poder Executivo parecer técnico o qual foi provocado por pedido de esclarecimentos formulado por Solarys - EPP acerca de divergência em valores constantes do Edital do Processo Admistrativo 651/2019 – Modalidade Tomada de Preços 003/2019 -, no qual apontou para divergência de valores, nos seguintes termos:

"(....) Que devido a pedido de esclarecimentos recebido, Através de e-mail quanto ao edital da tomada de preços 03/2019, para a contratação de empresa de Coleta de lixo. Constatamos divergência nos valores determinantes do preço máximo aceitável, item 5.1 "c" consta o valor de R\$ 17.047,58 (dezessete mil quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) e no item 8.1 R\$ 16.781,24 (dezesseis mil setecentos e oitenta e um reais e vinte quatro centavos, dessa forma enviamos o Processo ao Departamento Jurídico para correções necessárias. (...)".

A Procuradoria-Geral emitiu parecer nestes termos:

"Observe-se que a licitação tem data maraca para o dia 02/07/2019, às 09:00 horas. O erro é substancial e capaz de não somente retardar ainda mais o processo licitatório em epígrafe, mas, ainda, dele redundarem prejuízos de monta e de difícil reparação. Não existe tempo hábil para a retificação do Edital o que torna a anulação como única solução aplicável ao caso.

A falha substancial torna incompleto e divergente (viciado) o conteúdo do ato convocatório e, consequentemente, impede que a Administração conclua pela suficiência dos elementos exigidos; o julgador ficará impedido de afirmar que o requisito editalício atendeu corretamente aos ditames da Lei de Licitações ou apresentou as informações necessárias de modo a possibilitar a correta realização do certame de modo a não lhe trazer aborrecimentos futuros, ou prejuízo.

In casu, não se trata de um simples lapso material ou formal, mas de "erro substancial", ou seja, aquele que interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração ou a alguma das qualidades a ele essenciais. A falta de informação indispensável à correção do edital configura erro grave — substancial — que torna o mesmo insuscetível de aproveitamento; trata-se de um documento defeituoso; incompleto; não produzindo os efeitos jurídicos desejados.

A anulação de uma licitação segue as mesmas regras aplicáveis à anulação dos <u>atos administrativos</u> em geral: com base no poder de autotutela, a administração pública deve anular a licitação de oficio ou provocada, sempre que constatar ou ficar demostrada ilegalidade ou ilegitimidade no procedimento.

A lei 8.666/1993 em seu artigo 38, IX, determina que o despacho de anulação da licitação seja fundamentado circunstancialmente.

PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A revogação da licitação sofre restrições em relação à regra geral aplicável aos atos administrativos, com efeito, a regra geral é a possibilidade de a administração pública, também com base no poder de autotutela, revogar os seus atos discricionários, por motivo de oportunidade e conveniência, ressalvadas somente aquelas hipóteses estudadas anteriormente no tópico próprio, em que a revogação não é cabível.

Além disso, a Administração pode rever e anular "ex-oficio" os seus atos:

Súmula 473, do Egrégio STF:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.".

Ante o exposto, a recomendação desta Procuradoria-Geral é no sentido de recomendar a ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO na modalidade Tomada de Preços 03/2019, por constar do Edital vício insanável (pelo exíguo tempo disponível para eventual retificação) e substancial, apurado pela Comissão Permanente de Licitações, forte no artigo 59, da Lei 8.666/1993."

Pelas razões expedidas no Parecer técnico emitido decido acolhê-lo para o efeito de anular o processo licitatório nº 003/2019 determinando, de pronto, a realização de novo processo licitatório para atender ao objeto definido no Processo Licitatório ora anulado.

Barão do Triunfo, 01 de julho de 2019

Elomar Rocha Kologeski

Prefeito Municipal